

Subsecretaria de Análise  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 138

SABADO, 23 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

S U M Á R I O

1 — ATA DA 191.<sup>a</sup> SESSAO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação:

N.º 173/76 (n.º 324/76, na origem), referente à escolha do nome do Sr. Doutor José Fernandes Dantas, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.º 252/76-DF (Mensagem n.º 298/76, na origem), que eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.

Projeto de Lei do Senado n.º 234/75, que dispõe sobre a transferência de funcionário estudante universitário, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 57/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes utilizadas de barra a fora, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

Referente à concessão de licenças solicitadas pelos Srs. Senadores Benjamim Farah e Fausto Castelo-Branco, tendo em vista que os Requerimentos n.os 550 e 551/76, não foram votados pelo Plenário, durante duas sessões ordinárias.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR OTTO LEHMANN — Atividade desenvolvida pelo Governador Paulo Egydio, à frente

da administração do Governo do Estado de São Paulo.

SENADOR BENJAMIM FARAH — Caráter discricionário da resolução do Conselho Nacional de Direito Autoral, que impôs às Sociedades Auto-rais a criação de um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição — ECARD.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado n.º 102/75 — Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimo simples pelos servidores públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Votação adiada por falta de "quorum".

Requerimento n.º 510/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do relatório divulgado pelo Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, sobre o atentado de que foi vítima e da nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil a respeito do mesmo atentado. Votação adiada por falta de "quorum".

Requerimento n.º 532/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado n.os 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975; e 72, 81 e 126, de 1976, que já tramitam em conjunto, os de n.os 207 e 232, de 1976, dos Srs. Senadores Roberto Saturnino e Fausto Castelo-Branco, que dispõem sobre a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza. Votação adiada por falta de "quorum".

Projeto de Lei do Senado n.º 142/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências. Votação adiada por falta de "quorum".

Projeto de Lei do Senado n.º 185/75, do Sr. Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º

5.452, de 1.º de maio de 1943. Discussão encerrada, ficando sua votação adiada por falta de "quorum".

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Artigo do jornalista José Carlos Thomé, da *Gazeta Mercantil*, de São Paulo, sobre o conjunto de normas oferecido às empresas estrangeiras interessadas em firmar contratos de risco com a PETROBRAS, segundo versão da minuta divulgada pela publicação norte-americana da editora Barrows Company Inc. Noticiário inserido no *Jornal do Brasil*, edição de hoje, a respeito de concorrência para compra de unidades de laminacão destinadas à Companhia Siderúrgica Nacional.

**SENADOR OTAIR BECKER** — Programa Nacional de Suinocultura a ser executado pelo Ministério da Agricultura. Proposição aprovada no Encontro Regional de Agricultura/Sul, realizado

recentemente na cidade de Campinas — SP, e encaminhada ao Sr. Ministro da Agricultura, objetivando a adoção de medidas que permitam a recuperação econômica da suinocultura da Região Sul do País.

#### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 161.º Sessão, realizada em 21-9-76.

#### 3 — ATAS DE COMISSÕES

#### 4 — MESA-DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 191.ª SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1976

### 2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — José Gulomard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jânio Passatinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Augusto Franco — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Querínia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Otair Becker — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### De agradecimento de comunicação:

N.º 173/76 (n.º 324/76, na origem), de 21 do corrente, referente à escolha do nome do Senhor Doutor José Fernandes Dantas, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

#### PARECERES

#### PARECER N.º 868, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976-DF (Mensagem n.º 298, de 1976, na origem), que eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.

#### PARECER N.º 868, DE 1976

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias.

Com a Mensagem n.º 163, de 1973, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado

Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, projeto de lei que "eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares".

O projeto, na consecução de seu objetivo, altera o preceituado no art. 7.º da Lei n.º 6.280, de 9 de dezembro de 1975, que autorizava o Governador do Distrito Federal a "abrir créditos suplementares até o limite de 20% da receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, § 1.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964".

A medida é justificada, dentre outras razões, com a necessidade que teve o Governo do Distrito Federal, de recorrer à abertura de créditos adicionais, visando a utilização de recursos decorrentes de operações de crédito e, ainda, atendimento aos pagamentos relativos a aumentos salariais e implantação do Plano de Classificação de Cargos da administração local.

De outra parte, esclarece-se que o comportamento da receita, no presente exercício financeiro, revelando excesso de arrecadação, cobrirá, com sobras, o montante do crédito suplementar a ser aberto.

No que tange à constitucionalidade e juridicidade da matéria, verifica-se que a mesma se encontra arrimada nas prescrições dos arts. 17, § 1.º e 42, item V, da Constituição.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1976. — Paulo Brossard, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Renato Franco — Mauro Benevides — Henrique de La Rocque — Franco Montoro, com restrições — Gustavo Capanema.

#### PARECER N.º 869, DE 1976

##### Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Heitor Dias.

O Senhor Presidente da República submete à liberação do Senado Federal, nos termos do art. 42,

item V, combinado com o art. 17, parágrafo 1º, da Constituição, projeto de lei que eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que assim justifica a elevação ao limite concedido em face do disposto no art. 7º da Lei n.º 6.280, de 9 de dezembro de 1975:

"O dispositivo legal citado autoriza o Governador a abrir créditos suplementares até atingir o montante correspondente a 20% (vinte por cento) da receita orçada para o exercício. Entretanto, circunstâncias diversas levaram-me a pleitear a atribuição de novo limite, em condições de responder aos encargos do Governo e da administração.

Com efeito, no presente exercício, o Governo local teve que recorrer à abertura de créditos adicionais, não só para utilizar recursos de operações de crédito autorizadas e necessárias ao cumprimento de programas governamentais de fundamental prioridade, como também para dispor de recursos capazes de custear o aumento de salário do pessoal e acelerar a implantação do plano de classificação de cargos do Distrito Federal, segundo determinação legal.

Esses compromissos, substancialmente consideráveis em termos financeiros, ocorridos tanto na administração centralizada quanto nas entidades da administração indireta e Fundações, criaram despesas imediatas encarecendo, pela própria natureza, reforço das dotações orçamentárias correspondentes, a fim de serem prontamente satisfeitas.

Em decorrência da situação, o Governo do Distrito Federal vê-se em dificuldade para assegurar o funcionamento da máquina administrativa, sem solução de continuidade, até o término do exercício, porquanto os créditos abertos, até o momento, estão prestes a alcançar o limite legalmente fixado.

Por outro lado, o comportamento da receita local associado à tendência do exercício assegura a ocorrência de excesso de arrecadação, fato que, também, me leva a formular a presente solicitação.

Pelas razões expostas, tomo a liberdade de enviar à elevada consideração de Vossa Exceléncia o pedido de ampliação daquele limite, em mais Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), quantia necessária para que o Governo do Distrito Federal possa desincumbir-se de compromissos assumidos, mormente no que respeita a pagamento de pessoal, até o encerramento do exercício financeiro."

A doura Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou pela aprovação do projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Está devida e plenamente demonstrada pelo Senhor Governador a necessidade de aumento do limite para abertura de créditos suplementares estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 6.280, de 9 de dezembro de 1975, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976-DF.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Adalberto Sena, Presidente em exercício — Heitor Dias, Relator — Saldanha Derzi — Ruy Carneiro — Otávio Becker — Renato Franco.

### PARECER N.º 870, DE 1976

#### Da Comissão de Finanças

##### Relator: Senador Alexandre Costa

Na forma do art. 42, item V, combinado com o art. 17, parágrafo 1º, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, projeto de lei que "eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares".

A medida é justificada sob a alegação de que o limite de 20% que a Lei n.º 6.280, de 1975, autoriza para abertura de créditos suplementares pelo Governador do Distrito Federal, tendo por base o montante da receita orçada para o exercício, não atende às efetivas necessidades governamentais em vários setores prioritários, inclusive no que tange ao aumento de salário do pessoal da administração do Distrito Federal, e à implantação do novo plano de Classificação de Cargos, segundo as determinações legais específicas.

Em consequência dessas necessidades emergenciais, teve o Governo de recorrer à abertura de créditos, os quais, segundo se esclarece na Exposição de Motivos, já estão a atingir, no corrente exercício, o limite legalmente autorizado.

Para contrabalançar essas despesas suplementares, afirma-se que a "receita local, associada à tendência do exercício, assegura a ocorrência de excesso de arrecadação".

Como se observa, trata-se de solicitação perfeitamente justificada, à vista de encargos atribuídos, por força de lei, ao Governo do Distrito Federal.

Assim, considerando o que se contém de justo no pedido, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Saldanha Derzi, Presidente em exercício — Alexandre Costa, Relator — Mauro Benevides — Dirceu Cardoso — Ruy Carneiro — Heitor Dias — Jessé Freire — Catete Pinheiro — Daniel Krieger.

### PARECER N.º 871, DE 1976

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 234, de 1975, que "dispõe sobre a transferência de funcionário estudante universitário, e dá outras providências".**

### PARECER N.º 871, DE 1976

#### Da Comissão de Constituição e Justiça

##### Relator: Senador Italívio Coelho.

Pelo Projeto n.º 234, de 1975, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, pretende-se assegurar ao servidor público da Administração Federal direta e autárquica, regularmente matriculado em curso universitário, o direito de somente ser transferido para local onde houver curso universitário equivalente.

Argumenta o autor que o artigo 158 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), já concede ao servidor estudante as vantagens da matrícula compulsória na hipótese de mudança de domicílio para exercer cargo ou função pública, bem como a de faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou outras vantagens, nos dias de prova ou de exame.

Sobreleva-se, então, a preocupação do legislador em estimular o aprimoramento intelectual do servi-

dor público, reforçada pela Circular n.º 25, de 25 de novembro de 1964, através da qual a Presidência da República regulamentou a concessão de horário especial para os funcionários estudantes universitários.

A Justificação do Projeto, em certa parte, argumenta:

"Integra, pois, o patrimônio jurídico do funcionário, com o que se beneficia a Administração Nacional, o direito não só à matrícula *ex-officio*, quando transferido, como também o direito a um horário especial que lhe possibilite freqüentar as aulas universitárias, e ao não comparecimento nos dias de exames, em quaisquer hipóteses, sem prejuízo da prestação dos seus serviços e dos seus vencimentos e vantagens."

Desta forma, é para proteger esse interesse do Estado que se condiciona, no projeto ora apresentado, a transferência do funcionário estudante universitário à existência, no local para onde se pretende transferi-lo, do curso que ele já vier freqüentando, regularmente matriculado."

O Projeto, na verdade, completa o que já está estabelecido nas leis vigentes, tornando claros e coerentes os objetivos visados pelo legislador.

A nosso ver, supomos mesmo que devia ser esta a interpretação da lei vigente, isto é, devia-se entender, em sentido lato, que o Estado cometaria incoerência se, criando estímulo para o aprimoramento do seu servidor universitário, fosse transferi-lo — com as vantagens implícitas da matrícula *ex-officio* e do horário especial — para local onde inexistisse a Faculdade que lhe possibilitaria a continuidade do curso.

O nosso entendimento, porém, é meramente teórico e especulativo, de vez que nos falece competência para a interpretação ou para a alteração legiferante que esclarecesse eventuais dúvidas de hermenêutica.

O projeto foi distribuído também às Comissões de Educação e Cultura e Serviço Público Civil, às quais caberá o exame da matéria nos aspectos que, pelas nossas disposições regimentais, pertencem às suas atribuições.

Quanto ao ângulo da constitucionalidade e juridicidade, damos pela correção do Projeto n.º 234, de 1975, pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Henrique de La Rocque — José Lindoso — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Leite Chaves.

#### PARECER N.º 872, DE 1976

##### Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator: Senador Henrique de La Rocque.**

O Projeto de lei, ora em exame nesta Comissão, é de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, e visa a assegurar ao servidor público da Administração Federal direta e indireta, regularmente matriculado em curso superior, o direito de só ser transferido *ex-officio* para local onde houver curso equivalente ao que estiver freqüentando.

Como declara em sua justificação, o eminentíssimo Autor da proposição teve em mira "dar melhor forma à concessão ordenada no art. 158 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", que já assegura ao funcionário público o direito à matrícula, e independentemente de vaga, em estabelecimento de ensino, existente no local para onde for transferido, mas que não explicitou a norma de molde a só ocorrer

a transferência quando no local de seu novo domicílio existir o curso que freqüenta.

A matéria está regulamentada pela Circular n.º 25, de 25-11-64, da Presidência da República, que, considerando o interesse do Estado na formação de profissionais e técnicos de nível superior, resolveu autorizar os Diretores e Chefes de repartições públicas e autárquicas do Poder Executivo a concederem horário especial aos funcionários estudantes universitários sob suas ordens, a fim de que possam freqüentar os respectivos cursos, mediante normas que são previstas naquele Expediente do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça entende que, ainda que teoricamente, ao dispositivo estatutário acima referido se deveria dar uma interpretação lato sensu, uma vez que "o Estatuto cometaria incoerência se, criando estímulo para o aprimoramento do seu servidor universitário, fosse transferi-lo, com as vantagens implícitas da matrícula *ex-officio* e do horário especial, para local onde inexistisse a Faculdade que lhe possibilitaria a continuidade do curso".

Estamos que, tratando-se de preceito estatutário, melhormente deveria figurar como medida legislativa modificativa do art. 158 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e não como norma esparsa.

Dissemos que deveria figurar, se houvesse, efetivamente, necessidade de explicitar a norma em vigor, o que não nos parece existir.

Realmente, no nosso entendimento, o art. 158 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, ao assegurar ao funcionário estudante, que muda, *ex-officio* de domicílio, "transferência do estabelecimento de ensino que estiver cursando para o da nova residência, onde será matriculado em qualquer época, independentemente de vaga", já atende satisfatoriamente os objetivos da proposição do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

De fato, se, como reconhece o próprio ilustre autor do projeto, é garantido o máximo ao funcionário público que se transfere, ou seja, matrícula compulsória, o mínimo está implicitamente assegurado, que é a previsão ou existência do curso universitário.

O projeto, pois, se nos afigura superado, razão por que, na forma da alínea c do art. 154 do Regimento Interno, propomos seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1976. — Ruy Santos, Presidente em exercício — Henrique de La Rocque, Relator — Adalberto Sena, vencido — Itamar Franco — Arnon de Mello.

#### PARECER N.º 873, DE 1976

##### Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Mauro Benevides.**

A proposição acima caracterizada, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo tornar claro que o servidor público da administração federal direta e autárquica, que estiver regularmente matriculado em curso superior, só poderá ser transferido para local onde houver o curso universitário que estiver freqüentando.

Na justificação, é esclarecido que o projeto "visa dar melhor forma à concessão ordenada no art. 158 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)", que contém norma semelhante.

Diz o autor: "O que se acrescenta a essa norma em vigor consiste apenas em disciplinar a transferência do funcionário que estiver seguindo curso universitário, de modo que não se lhe prejudique a carreira, por cujo êxito se interessa a administração pública".

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.

A primeira opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposta.

A Comissão de Educação e Cultura, contra o voto do Senador Adalberto Sena, aprovou o parecer prolatado pelo Senador Henrique de La Rocque, que concluiu pelo arquivamento do projeto, sob o fundamento de se achar ele superado, eis que se "é garantido o máximo ao funcionário público que se transfere, ou seja, matrícula compulsória, o mínimo está implicitamente assegurado, que é a previsão ou existência do curso universitário".

Veio, então, a proposta a este órgão técnico, onde fui designado relator.

Nos termos do art. 114 do Regimento Interno dessa Casa do Congresso Nacional, compete a este Colegiado o "estudo de todas as matérias referentes aos órgãos do serviço público civil da União e seus servidores, inclusive das autarquias, sociedades de economia mista e funcionalismo civil dos Ministérios Militares".

Em face dessa competência regimental, cabe a este órgão técnico decidir sobre o mérito da proposição, especialmente em face do art. 158 do Estatuto. Para isso, cumpre-nos examinar o seu teor, para confrontá-lo com o da proposta:

"Art. 158 — Ao estudante que necessite de mudar de domicílio para exercer cargo ou função pública, será assegurada transferência do estabelecimento de ensino que estiver cursando para o da nova residência, onde será matriculado em qualquer época, independentemente de vaga."

O art. 1.º do projeto diz o seguinte:

"Art. 1.º — O servidor público da administração federal direta e autárquica, que estiver regularmente matriculado em curso universitário, só poderá ser transferido para local onde houver o curso universitário que estiver freqüentando."

O cotejo dos dois textos mostra que não há incompatibilidade entre ambos. Ao contrário, um complementa o outro.

De fato, a regra do art. 158 parte do pressuposto de que no novo domicílio do funcionário transferido existe o curso que ele está freqüentando. Tratando-se de ensino de primeiro e segundo Graus, a hipótese se realiza plenamente, porque serão raras as cidades que não possuem o curso de segundo grau.

Mas, em se tratando de curso universitário, a situação muda completamente. São bem poucas as cidades que possuem cursos regulares de ensino superior. Então, a norma do art. 158 se torna inócuia porque, embora se reconheça ao funcionário estudante transferido o direito à matrícula, esta, em muitos casos será impossível por uma situação de fato: não existe o curso.

Por isso, tem toda procedência a norma proposta que só permite a transferência do funcionário que cursa estabelecimento de ensino superior para local onde exista o mesmo curso. Fica, então, plenamente assegurado o seu direito, o que não ocorre nas circunstâncias atuais.

O argumento de que existe circular da Presidência da República que autoriza os diretores e chefes de repartições públicas a concederem horário especial aos funcionários universitários não pode impedir que uma

lei reconheça o direito do funcionário. A circular é uma concessão, um favor, que pode ou não ser outorgado. O projeto define um direito. Aí está a diferença.

Em se tratando de assunto que envolve aspectos não somente de interesse individual do funcionário, mas do próprio Estado, no aprimoramento do seu pessoal, entendemos que a matéria deve ser disciplinada por lei, que obrigue a todos, inclusive o Estado, definindo direito líquido e certo do funcionário universitário.

Em face do exposto, o voto do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 234, de 1975.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 1976. — Lázaro Barbosa, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Heitor Dias — Otto Lehmann.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do artigo 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes utilizadas de barra a fora, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Tendo em vista não terem sido votados pelo Plenário, durante duas sessões ordinárias consecutivas, os Requerimentos n.os 550 e 551, de 1976, pelos quais os Srs. Senadores Benjamim Farah e Fausto Castelo-Branco solicitam autorização do Senado para que possam aceitar missão do Executivo, como integrantes da Delegação Brasileira a Assembléa-Geral da Organização das Nações Unidas, a Presidência, nos termos do art. 45 do Regimento Interno, concede as licenças solicitadas, esclarecendo que estas retroagirão os seus efeitos a contar da data dos respectivos requerimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

**O SR. OTTO LEHMANN** (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A minha presença hoje nesta tribuna reveste-se de imperativo que, creio, deva estar na consciência de todos os paulistas que acompanham a fecunda atividade desenvolvida pelo Governador Paulo Egydio, na condução da administração do Estado de São Paulo.

Em política, é comum a afirmação de que as obras de um governo só podem ser analisadas, com isenção, pela posteridade, e que jamais seria lícito o julgamento de um governo ainda no curso de sua gestão. Não está em mim, portanto, a intenção de qualquer julgamento apriorístico, mas, tão-somente, evidenciar prenúncios realmente dadivosos, que geram e sedimentam fundas esperanças — algumas já calcadas em palpáveis realizações — em um futuro promissor para a nossa terra.

Estamos para ver completados dois anos de um governo que se tem afirmado pela sobriedade e equilíbrio de comportamento, sem destoar, contudo, do dinamismo que todos os brasileiros reconhecem ao nobre povo paulista. Neste passo, o governo de Paulo Egydio alcança real destaque nos vários e complexos setores que dominam a pública administração. Seja

na agricultura, na pecuária, nos setores viário, energético, de saúde, de educação, de cultura, de proteção e assistência ao menor abandonado, etc., a ação governamental tem sido uma constante, na superação das profundas dificuldades que, não raro, se apresentaram, com características de calamidade, a reclamar a eficiência e a capacidade do administrador, como aconteceu, por exemplo, nos albores do governo, com as geadas de julho de 1975, que atingiram intimamente a nossa produção cafeeira. A elevação para 280 milhões de cruzeiros da verba orçamentária relativa à aquisição de sementes, entre outras medidas de assistência direta aos agricultores, veio a refletir-se, de modo positivo, nos índices que revelam ser a atual safra agrícola uma das mais promissoras dos últimos tempos.

No setor viário, não foi menor a atuação governamental, bastando citar, como espécie viva do profícuo trabalho que se realiza, além da moderníssima Via Norte, que além de desafogar a Via Anhangüera servirá à economia de vários municípios, a conclusão da Rodovia dos Imigrantes, com seus 11 túneis e 20 viadutos, ligando a Capital ao Porto de Santos, num arrojo de engenharia que honra a quantos se empenharam nesse ciclópico empreendimento. Sem falar nas inúmeras e também notáveis obras a cargo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Na área do saneamento básico, medidas foram tomadas representando investimentos maciços e permanentes atendimentos.

Nada menos de 5 bilhões de cruzeiros foram atribuídos aos serviços de água e esgoto em cerca de 37 municípios, com ligações gratuitas que atingem a 25 mil por mês. No âmbito energético, vale destacar a aceleração da construção da usina Água Vermelha, no Rio Grande; a instalação de novas unidades geradoras em Ilha Solteira; e ampliação das usinas Capivara e Promissão, proporcionando com a construção de eclusas, no Tietê, o surgimento de uma hidrovía de notável valor sócio-econômico para o Estado.

Além desses aspectos, não é demais evidenciar realizações que caracterizam o Governo Paulo Egydio como marco de uma nova época de desenvolvimento integrado para todos os paulistas.

Senão, vejamos:

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

O problema educacional vem merecendo a maior atenção do Governador paulista, nos três níveis de ensino, continuando o Estado a sustentar a situação privilegiada de detentor do mais amplo sistema pedagógico do País.

Saliente-se, em primeiro lugar, a criação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", ampliando as perspectivas do ensino superior, pronta para, em 1977, colocar em funcionamento seus cursos de engenharia, para atender ao desenvolvimento tecnológico que o País reclama.

Esta nova instituição universitária vem solucionar o problema da dispersão dos estabelecimentos de ensino superior, até então isolados no Estado, embora o seu magnífico desempenho, pois incorpora a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara; a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, como as de Franca, Marília, Presidente Prudente, Rio Claro, São José do Rio Preto e mais as Faculdades de Farmácia e Odontologia de Araraquara, Araçatuba e São José dos Campos; a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá e a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Enquanto se elabora um ambicioso projeto de melhoria da qualidade do ensino do Primeiro Grau, a ser implantada a partir de 1977, ainda este ano se concluirá a reorganização da Secretaria da Educação, com a redistribuição da rede física; a instalação da UNESP, com o ensino do 3º Grau; a CONESP desenvolvendo os cursos profissionalizantes; construídas cinco mil novas salas de aula para 500 mil alunos; restabelecidos os concursos de ingresso e promoção no magistério, iniciada a implantação da escola democrática de oito séries. No que respeita ao programa de bolsas de estudo para universitários pobres, perto de cinco mil universitários foram atendidos. O estudante reembolsará as despesas apenas um ano após a formatura, em prestações mensais sem juros.

#### PROBLEMAS SANITARIOS

Os paulistas ainda não esqueceram o doloroso episódio da meningite, assumindo aspectos de surto epidêmico, em 1974, quando no dia 1º de setembro havia no Estado 2.131 doentes hospitalizados, atingindo 6.107 pacientes no fim do mês, com 399 óbitos e 5.226 altas.

O Governo Paulo Egydio resolveu enfrentar esse problema. Acionou a Secretaria da Saúde e outros órgãos estaduais, procurou e obteve o apoio do Ministério da Saúde, do II Exército, das prefeituras municipais, da iniciativa privada e os meios de comunicação em massa, para lançar a campanha de vacinação em 1975 e de revacinação este ano, atendendo a vinte milhões de pessoas, num total de 92,5% da população do Estado e superando a previsão, que era de atender a cento por cento.

Estabeleceu o Governador Paulo Egydio, através de decreto, um programa de estruturação dos Distritos Sanitários e Centros de Saúde, fixando em 913 unidades o número necessário a todos os municípios. A construção de tais Centros exige três meses apenas, concluídas já as primeiras unidades, de concreto pré-moldado, pelo custo unitário de 33 milhões de cruzeiros, numa área de 500 metros quadrados, de quase quatrocentos metros a respectiva área coberta. Serão construídas essas unidades em todos os bairros da Capital e já se destinou verba para a conclusão de postos no interior, bem como ampliação e reforma dos existentes, na quase totalidade dos municípios.

#### LUTA CONTRA A DESNUTRIÇÃO

Sabe o Governo paulista que a melhoria das condições sanitárias do povo está intimamente ligada ao estado nutricional da população. Não desconhece que a desnutrição materna responde, em grande parte, pelo nascimento de crianças deficientes, aumentando o risco de morte no primeiro ano de vida. Daí por que instituiu um programa de suplementação alimentar das gestantes e nutrizes necessitadas, distribuindo-lhes o Gestal, produto pesquisado pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos da Secretaria da Agricultura e produzido por uma firma paranaense, que venceu a concorrência pública aberta para o seu suprimento.

As atividades de suplementação alimentar constituem apenas um aspecto de ação dos órgãos estaduais de saúde pública e, para atender aos seus objetivos, o Governo procura melhorar a qualidade dos recursos humanos e ampliar as disponibilidades materiais, abrindo concursos para a admissão de médicos e demais profissionais da equipe de saúde, bem como reaparelhando as unidades sanitárias existentes.

Os serviços de atendimento às gestantes e nutrizes compreende o trabalho educativo pré-natal; a assistência médica na gestação, no parto e depois

do parto; a imunização da mãe e da criança, principalmente a vacinação antitetânica, além da suplementação alimentar.

Há esclarecimentos a respeito do planejamento familiar, que não importam em "controle da natalidade", com o objetivo essencial de proteger a saúde da mãe, das crianças e da família, prevenindo as gestações de alto risco, pelo esclarecimento e pela persuasão, confiada, sempre, a última decisão ao casal.

#### OS INSTITUTOS DE PESQUISA

Amplos recursos foram destinados, este ano, pelo Governo paulista, para que o Instituto Adolfo Lutz e o Instituto Butantan possam testar e produzir, segundo as necessidades da demanda do Estado, a vacina contra a encefalite, que atingiu, em 1976, centenas de pessoas, embora reduzido o óbitário, graças às providências tomadas pela Saúde Pública. Assim é que, de junho a setembro, nos 23 casos registrados, houve apenas dois óbitos.

A fim de que a produção de vacina atenda integralmente às exigências sanitárias de São Paulo, foi instalado um novo laboratório no Instituto Butantan, com todas as exigências de isolamento dos animais inoculados, para evitar-se a disseminação do vírus da encefalite, que exige o fabrico de duas vacinas, conforme se preceitue o emprego do vírus atenuado ou ativo.

As pesquisas a respeito da obtenção mais rápida das chamadas "vacinas mortas" foram feitas pela equipe da Seção de Vírus Transmitidos por Artrópodes, do Instituto Adolfo Lutz, que dispunha de 11 técnicos, número elevado para 31.

Logo que identificada, no litoral, em 1975, a presença da encefalite, o Governo atacou-a nos Municípios de Mongaguá, Peruíbe, Itanhaém e áreas vizinhas, começando o combate aos vetores, com a utilização de cerca de 10 mil litros de inseticidas e 25 mil litros de óleo diesel. Os meios e a amplitude da ação se multiplicaram este ano, atendendo-se a outros municípios do litoral Sul e do Vale do Ribeira. A Superintendência de Controle de Endemias continua trabalhando para a identificação do vetor, coletando todas as espécies de mosquitos existentes nas áreas de disseminação da doença.

#### SAÚDE MENTAL

São Paulo detém, no Brasil, o maior número de sanatórios para doentes mentais, tanto na capital como no interior do Estado. Mas o Governo paulista, a partir de 1975, estabeleceu um plano para o atendimento ambulatorial, diante da superlotação dos estabelecimentos especializados, ainda em número insuficiente e com reduzidos recursos financeiros.

Vê-se, no atendimento extra-hospitalar, um caminho para a solução da grave deficiência de manicômios.

Em Presidente Prudente já foi concluído o novo edifício destinado a esses doentes e, na capital, estão em adiantada fase de construção os de Santana, Piratuba e Água Funda, devendo iniciar-se, em 1977, a construção dos ambulatórios de Santos, Taubaté, Campinas e Araçatuba, além de um no bairro de Tatuapé.

Os 14 hospitais psiquiátricos, oficiais ou particulares, estes mediante convênios, que atendem à Secretaria da Saúde, continuarão responsáveis pelas internações nos casos agudos, sempre dentro da maior proximidade com a residência dos doentes, enquanto a sustentação do tratamento pós-hospitalar será afeta aos ambulatórios e centros de saúde.

Atualmente, é de 6.237 o número de leitos em convênio, a ser elevado para oito mil no próximo ano, previsto o atendimento a dois milhões e 900 mil pacientes-dias, num dispêndio orçamentário de 190 milhões de cruzeiros, enquanto o tratamento ambulatorial atenderá em média a trinta por cento dos pacientes que deixam os hospitais.

Seria fastidioso relatar o desempenho do Governo bandeirante em todos os setores da administração, mas vale fazer um rápido exame do alcance da iniciativa governamental em alguns deles.

No campo da pesquisa, as verbas do Orçamento estadual foram duplicadas em 1976, com a maior atenção para os Institutos Científicos do Estado, principalmente o Hospital das Clínicas, que obteve, do BADESCP, um financiamento de mais de cem milhões de cruzeiros.

No setor das comunicações, que atravessa uma fase crítica no Estado, a SETASA já apresentou ao Governo um diagnóstico, indicando a modificação do sistema de transmissão de TV, que será implantado, para funcionar a partir de 1978, nos Vales do Paraíba e da Ribeira, seguindo-se a instalação de troncos nas demais regiões.

O Governo criou o SEDEC — Sistema Estadual de Defesa Civil, diretamente ligado ao Gabinete do Governador, para enfrentar o problema das eventuais calamidades públicas, com Coordenadorias Regionais e Comissões Municipais de Defesa Civil, para a integração oportuna das eventuais providências exigíveis no setor.

Também foi iniciada a construção de 236 Centros de Lazer, em todo o Estado, sendo 77 deles Centros Sociais Urbanos, com vistas a ampliar a assistência aos trabalhadores e suas famílias. E, em 1976, mais de um milhão e 500 mil espetáculos patrocinados pelo Governo, compreendendo teatro, balé, folclore, jograis, mímica, exposições de arte e demonstrações circenses.

**O Sr. Otair Becker (ARENA-SC) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Com muito prazer.**

**O Sr. Otair Becker (ARENA — SC) —** Eminente Senador Otto Lehmann, esta minha intervenção é para parabenizar o Governador Paulo Egydio Martins, pela fecunda administração que executa à testa do Governo do grande Estado de São Paulo, atento a todos setores da vida social e econômica daquele Estado. E para parabenizar igualmente V. Ex.<sup>a</sup>, por estar fazendo este relato à Casa e à Nação, no dia de hoje.

**O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) —** Eu é que agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Otair Becker, pela bondade de seu aparte e, principalmente, pela justiça que faz ao Governador de meu Estado.

Prossigo, para observar que o programa habitacional atendeu, no Estado, a 340 mil pessoas, graças ao Projeto Mutilão da CECAP; a CESP e a CPL já cobrem, com seu sistema energético, cerca de 180 mil quilômetros quadrados no Estado, enquanto a Ilha Solteira mostra uma população de 21 mil habitantes, surgida no complexo de Urubupungá.

**O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) —** Com muita honra, nobre Senador Daniel Krieger.

**O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) —** Quero congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela demonstração que está fazendo da obra fecunda que realiza o Governador Paulo Egydio. Tenho por ele uma grande admira-

ração e um grande apreço e espero que ele corresponda, como está correspondendo, à expectativa dos paulistas e dos brasileiros.

**O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP)** — Fico muito honrado com o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Daniel Krieger. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que sei que o apreço do Sr. Governador de São Paulo por V. Ex.<sup>a</sup> é reciproco. Aliás, S. Ex.<sup>a</sup>, várias vezes, recomendou que eu procurasse aproximar-me de V. Ex.<sup>a</sup> como um dos amigos dedicados que ele tem aqui no Senado e como uma das altas figuras desta Casa. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>.

Estes, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os motivos por que, como representante de São Paulo, me sinto no dever de trazer ao conhecimento desta Casa e da Nação, as excepcionais realizações desse notável administrador — o Governador Paulo Egydio Martins — que honram, sobremaneira, as tradições de cultura, de inteligência e de dinamismo do povo paulista, sensibilizando, assim, a vocação progressista de todo o povo brasileiro.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na consciência plena das nossas mais altas responsabilidades e tendo em vista, sobretudo, a salvaguarda do nome, do prestígio e da imagem que, no campo da inteligência, do espírito e da criação, desfruta o nosso País no mundo civilizado, deixamos de lado momentaneamente os inúmeros compromissos de ordem eleitoral a que todos nós, representantes do povo, nos achamos nesta hora empenhados, dentro da mais louvável e salutar das práticas democráticas, e aqui estamos, nesta tribuna, para denunciar à Nação assunto relevante e grave, de transcendência internacional e para o qual solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o preclaro e honrado General Ernesto Geisel.

Há precisamente quatro meses e vinte e sete dias, em pronunciamento que fizemos desta mesma tribuna, alertamos as autoridades do País para o processo de estatização em marcha deflagrado pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, indevidamente subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, processo mediante o qual se pretendia usurpar do autor, através de Resoluções arbitrárias baixadas pelo autocrático Presidente daquele Conselho, o inquestionável, universal e canônico direito de propriedade de que dispõe o criador sobre sua obra, princípio esse uma constante em todas as Convenções Internacionais sobre Direito de Autor e que vem sendo religiosamente ratificado em todas as nossas Constituições, como preceito inarredável.

Manifestamos, àquela altura dos acontecimentos, a nossa surpresa e apreensão em torno das discricionárias Resoluções do Conselho Nacional de Direito Autoral, visto que as mesmas, impositivas, compulsivas, carregadas de imperium, exorbitavam flagrantemente das atribuições de caráter puramente normativo que a Lei n.º 5.988/73 outorgou àquele órgão.

Extrapolando daquelas atribuições que o diploma legal fixou nominativamente como fiscalização, consulta e assistência, resolveu o Conselho decretar, organizar, nomear, dirigir e impor às Sociedades Autorais um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, consoante critérios que fereem e afrontem dispositivos consignados na citada Lei n.º 5.988, que pre-

ceitua claramente, de maneira inofismável, como de competência privativa das associações de autores, a organização e direção desse Escritório. É de ressaltar, aliás, que essa competência privativa não decorre de qualquer interpretação da Lei n.º 5.988, senão mesmo do seu texto claro e explícito — não obstante o conceito tenha sido corroborado, em judiciosos pareceres, por eminentes mestres do Direito, como o Professor Antônio Chaves, o Professor Cândido Mota Filho, o Professor Inocêncio Galvão Teles e, significativamente, o Professor Alfredo Buzaid, em cuja gestão à frente do Ministério da Justiça, a referida Lei n.º 5.988 foi elaborada e promulgada. Tais pareceres demonstram à saciedade o caso flagrante de abuso de poder que comete o Conselho Nacional de Direito Autoral, o qual, esvaziando as entidades de suas prerrogativas essenciais e obrigando-as a participar, minoritária e subalternamente, como simples espectadoras, de um órgão subordinado inteiramente — na forma de sua composição — ao Poder Público, com vencimentos de função pública estipulados para os seus membros, mas, ambigüamente — caso de teratologia jurídica — de subsistência feita à custa dos direitos arrecadados em nome dos compositores, investe ditatorialmente contra direitos assegurados pela Constituição Federal, estatizá-los, para, de resto, privar os titulares dos direitos de autor e dos que lhes são conexos da livre disposição de seus bens patrimoniais. Não há raciocínio administrativo, político ou jurídico que possa aceitar, a pretexto de se corrigirem possíveis erros ou deficiências das entidades arrecadadoras de direito autoral, erros que teriam exigido a participação do Governo nesse terreno, que se cometa um mal maior numa política de terra arrasada que liquida com nobres conquistas da nossa cultura, da nossa diplomacia, e da nossa estrutura jurídico-social, conquistas essas representadas não só pelos estágios de conscientização do Direito de Autor que já alcançáramos, como pela integração em organismos internacionais voltados para a defesa da obra de criação, dos quais são expressões — no âmbito nacional — as nossas sociedades autorais, mandatárias legítimas dos autores e compositores brasileiros.

No extenso rol de "considerada" que alinhavamos no nosso pronunciamento de quatro meses atrás sobre as ilegalidades e inconstitucionalidades de que se revestia o processo de estatização da inteligência nacional, desfechado de início contra os compositores musicais, indagávamos o que a respeito do ato arbitrário estariam conjecturando os outros autores — os escritores, jornalistas, artistas, teatrólogos e até mesmo os cientistas — de como, quando e sob que influxo ou pretexto, a onda estatizante viria a atingi-los. Já agora temos a nítida impressão que eles sabem que essa tentativa de se querer fazer desaparecer as sociedades autorais, embora a Lei as reconheça e a Autoridade as conclame a uma ação para a qual estão tolhidas, não representa apenas uma ameaça a uma classe, senão a todos aqueles que vivem da inteligência, do trabalho artístico e da criação intelectual.

Entretanto, Sr. Presidente, o que mais enfatizamos naquele nosso primeiro discurso sobre matéria tão relevante como esta, foi a necessidade de o Governo observar e ficar atento ao que estava acontecendo, examinando a questão em profundidade, a fim de que não se enredassem em ações intempestivas como essas do Conselho Nacional de Direito Autoral, o nome e o prestígio que, nesse setor da inteligência, logrou o País firmar em todos os centros civilizados do mundo.

Infelizmente, o nosso brado de alerta não encontrou imediata ressonância nas esferas do Governo diretamente relacionadas com o problema, dando tempo a que a perigosa evolução dos fatos — a nítida

marcha para a estatização — fosse vista, notada e comentada além fronteiras, provocando as previsíveis reações daqueles que, no mundo inteiro, se dedicaram a pugnar pelo Direito de Criação e pela sua defesa.

Essas reações — devemos frisar — não partiram de setores ligados a interesses materiais, mas de organismos da mais alta respeitabilidade, voltados sobre-tudo para os princípios, os ideais e as altas diretrizes do Direito de Autor. E elas não foram lançadas à opinião pública, mas dirigidas, com respeito e sólidos fundamentos, diretamente às autoridades brasileiras, como é o caso da carta endereçada a 11 de agosto pelo Conselho Pan-americano das Sociedades de Autores, sediado no México, ao Exmo. Sr. Ministro Azeredo da Silveira, titular das Relações Exteriores.

A íntegra dessa carta, de cujo teor, aliás, o Digno Presidente desta Casa já tem ciência, através de cópia que lhe foi entregue há vários dias, será anexada a este discurso, para registro em nossos Anais. Entretanto, vale ressaltar por agora, os seus tópicos mais incisivos, a saber:

— reportando-se à opinião de eminentes autoristas e jurisconsultos, a carta assinala que a Resolução 001, do Conselho Nacional de Direito Autoral “anula una de las más grandes conquistas de los trabajadores intelectuales e artísticos, como lo es el derecho elemental de administrar su propio derecho”;

— que a Res. 1/76 não coincide com “la imagen de un Brasil — ... — culto y ejemplarizador con esta Resolucion n.º 1”;

— que o Direito de Autor integra “la carta de los Derechos Humanos, es un de los derechos del hombre”;

— que a Res. 1/76, causou “verdadeira sorpresa y un gran cambio respecto de la linea de conducta — ... — del Gobierno Brasileño”,

— que a Res. 1/76 apresenta óbvia “extrema importância” “para los autores” — “del mundo entero”.

O mais grave, porém, Sr. Presidente, ainda estava por vir. Pouco, mais de um mês decorrido da remessa de tão incisiva carta do Conselho Pan-americano, uma manifestação de âmbito bem maior, porque já não continental, mas mundial, viria juntar-se à condenação dos autoristas pan-americanos à marcha estatizante do Direito de Autor no Brasil, decorrente das arbitrariedades cometidas pelo Conselho Nacional de Direito de Autor. Reunida em Assembléia-Geral em Paris, durante o seu Congresso International, a CISAC, Confederação International das Sociedades de Autores e Compositores, dedicou especial atenção aos fatos de que aqui nos ocupamos, terminando por firmar uma moção de apelo ao Governo brasileiro, no sentido de sustar a marcha estatizante do direito autoral em nosso País e de restabelecer os princípios de Defesa do Autor que, na expressão dos próprios delegados, constitui um galardão honroso para o Brasil, pioneira da defesa da obra de criação no continente.

Esse documento — que representa o pensamento das 80 delegações, provenientes das mais diferentes partes do mundo, que participaram do Congresso da CISAC — já foi entregue ao nosso Embaixador em Paris, Dr. Antônio Delfim Netto — e é com emoção que, neste momento, dou conhecimento do seu texto integral aos nobres colegas que me escutam, traduzido do original em francês que será, também, integralmente transscrito em nossos Anais.

Eis a moção:

“A Confederação International das Sociedades de Autores e Compositores — CISAC —

reunida em Assembléia-Geral em Paris, de 27 de setembro a 1.º de outubro, por ocasião do seu XXX Congresso, em presença de mais de 80 delegações provenientes do mundo inteiro, examinando a evolução atual da proteção do Direito de Autor no Brasil e especialmente a regulamentação dessa proteção face à Resolução 001 do Conselho Nacional de Direito Autoral, datada de 6 de abril de 1976, exprime sua preocupação diante de tal Resolução tendo em vista a longa tradição jurídica brasileira de assegurar aos titulares da criação intelectual a eficaz proteção de que eles necessitam e que conduziu esse País, o primeiro do continente latino-americano a ratificar, desde 1922, a Convenção de Berna. Lembra, outrossim (a Assembléia), o papel importante desempenhado pelo Brasil em favor da afirmação das medidas de defesa do Autor em numerosas reuniões internacionais sobre Direito de Autor, organizadas pela UNESCO e a OMPI, ou realizadas sob os seus auspícios, e constata, com emoção, que as disposições da Resolução já citada parecem conduzir à derrubada da ação há tanto tempo desenvolvida pelo Brasil em favor do respeito aos direitos fundamentais e exclusivos dos Autores, previstos na referida Convenção (de Berna). Faz assim um apelo ao Governo brasileiro para que esses direitos continuem a ser devidamente salvaguardados e não sejam atingidos por uma ação de tutela, como prevê a Resolução do CNDA, tutela que deve continuar a ser privilégio exclusivo dos autores ou daqueles a quem eles, livre e voluntariamente, tenham confiado esse mandato. — Jean Loup Tournier

— Presidente do Bureau Executivo da CISAC.”

Aqui vem, naturalmente, o apoio das oitenta delegações, reunidas em Paris.

Esse documento, Sr. Presidente, é da mais alta gravidade. Espero que o Governo não cruze os braços nem feche os ouvidos diante deste apelo que vem de todo o mundo, sobretudo, agora, que o nosso Presidente foi à França, à Inglaterra, ao Japão e, possivelmente, irá aos Estados Unidos; não sei se vai a outros países, numa demonstração elogável de que o Governo brasileiro quer contato, quer comunicação, quer viver dentro deste mundo que Wendel Wille chamou de “um mundo só”.

Nós sabemos o empenho do Governo, o esforço do nosso Ministro das Relações Exteriores e das nossas representações lá fora, em fazer com que o País viva nesta confraternização mundial.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Benjamim Farah, V. Ex.<sup>a</sup> traz ao nosso conhecimento fato inusitado e que nos surpreende de-veras. Estou profundamente abalado com essa notícia. Nosso Governo medeia entre o liberalismo e o intervencionismo, sem saber onde se situar, onde se colocar de uma vez por todas, se intervindo ou liberando, numa contradição eterna, contradição que é ressaltada até pelo grupo renovador de Deputados Federais da ARENA, quando diz que os Ministros se contradizem, ora um diz uma coisa, ora outro a contradiz. Hoje mesmo, nos jornais, lê-se uma declaração do Ministro Chefe da Secretaria do Planejamento que afirma haver uma interligação, um relacionamento muito grande entre a importação e a exportação. Logo em seguida vem o Diretor-Geral da

CACEX e diz que, em absoluto, não há nenhuma correlação entre os dois fenômenos. Agora vejo V. Ex.<sup>a</sup> trazer ao conhecimento da Casa fato de suma gravidade, quer dizer, o interventionismo na área intelectiva, a intervenção na área intelectual, na área criativa, naquilo que há de mais sublime na celeberrima pedra de toque que nos foi dada pelo grande Criador do Universo. Nobre Senador, V. Ex.<sup>a</sup> acaba de ler, também, uma resolução ou um apelo de uma conferência internacional, onde oitenta signatários e, se não me engano, a própria Rússia integra este grupo; é a Rússia dando lição de liberalismo cultural ao Brasil. Nobre Senador, eu o parabenizo por trazer a esta Casa denúncia tão grave e tão importante, a fim de que o Governo se debruce com seriedade sobre o assunto e não permita que o nosso intelectual, seja ele o jornalista, o escultor, o pintor, o escritor, perca este direito que lhe é intrínseco e natural, porque se insere até na Carta dos Direitos dos Homens o direito de alienar, vender, doar, fazer o que quiser da sua obra intelectiva. Eu o parabenizo por trazer o assunto à baila. Muito obrigado.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) —** Terei a honra de ouvir V. Ex.<sup>a</sup>

Agradeço, nobre Senador Evandro Carreira, o seu aparte, que foi muito oportuno, fazendo uma larga apreciação do comportamento do Governo em face das suas tendências democráticas e as contradições que, de quando em quando, aparecem aqui ou ali, conforme assinalou o nobre Senador Evandro Carreira.

Na realidade, não somos contra a intervenção estatal, a tutela governamental nos setores de segurança, mas estatizar a inteligência, a cultura, isso não. Daqui a pouco até a imprensa fica sob controle do Governo. Seu aparte, portanto, é muito oportuno e espero que o Presidente da República tome uma posição diante deste apelo, inclusive no que se refere a esses países, alguns dos quais ele visitou, e outros vai visitar, por certo, e se não vai, pelo menos o Brasil com eles mantém contato.

São 80 representações! Não é brinquedo. Todos os grandes países, todos os países de alta cultura estão comprometidos nesta Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores, a CISAC. O Brasil é pioneiro nessa luta que vem desde de 1922; mais de meio século!

Será que os homens de agora são mais inteligentes do que os daquele tempo? Será que os de agora são mais inteligentes do que os contemporâneos de Rui Barbosa, tendo à frente aquela inteligência privilegiada, que lá fora tanto brilho deu ao Brasil? Não! Somos os mesmos filhos desta Nação, os mesmos corações, os mesmos sentimentos, as mesmas preocupações, as mesmas inteligências, mas não queremos, naturalmente, mudar o ritmo, nem transformar aquilo que foi sempre bom, que esteve sempre certo, porque o que está certo não se muda.

Ouço, agora, o aparte do nobre Senador Otto Lehmann.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) —** Nobre Senador, estou ouvindo com toda atenção o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) —** Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) —** Este problema dos direitos autorais, sei que tem sido muito debatido no Brasil, com críticas e com elogios. De

minha parte sentir-me-ia honrado se V. Ex.<sup>a</sup> me convidasse para que, juntos, fizéssemos um estudo na legislação e, se fosse necessário, apresentássemos algum projeto de lei. Devo, entretanto, dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não me impressiono com as críticas que são feitas em conclaves no estrangeiro, porque ali se reúnem homens que, não raro, não têm em seus países aqueles direitos que reclamam para os outros. O Senador Evandro Carreira lembrou agora, no aparte que deu a V. Ex.<sup>a</sup>, que a própria Rússia seria um dos signatários do documento pelo qual se pretende dar conselhos ao Brasil. Todavia, neste particular, não é possível que ninguém queira comparar o Brasil com a Rússia, porque a liberdade aqui, graças a Deus, existe. É verdade que passamos por um período de revolução, e que toda revolução precisa defender-se, precisa autoproteger-se. Em tais períodos, a liberdade, às vezes, é um pouco sacrificada. Mas, de uma maneira geral, temos leis, temos garantias, e aqueles que não cometem crimes e vivem corretamente de nada se arrependem e nem têm razão para se arrependem. Se V. Ex.<sup>a</sup> diz, por exemplo, que há uma lei que assegura o direito autoral, mas que essa lei foi revogada por uma portaria, eu diria a V. Ex.<sup>a</sup> que os tribunais estão aí para discutir a matéria e que, se isto for exato, um mandado de segurança seria prontamente concedido, porque os nossos tribunais diariamente têm atendido casos em que ela é cabível. Sei que a matéria é complexa; sei que merece um exame cuidadoso; sei que a nossa legislação, nesse particular, poderia ser melhorada. Toda legislação pode ser melhorada; mas, só pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que discutíssemos o problema mais dentro da realidade brasileira e dispêndassemos os conselhos de outros países ou de intelectuais de outros países. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) —** Agradeço ao nobre Senador a sua intervenção. Quero responder a seu aparte, apreciando-o sob dois aspectos: primeiro, V. Ex.<sup>a</sup> me convida para um debate sobre a matéria. Ficarei muito honrado em levar a V. Ex.<sup>a</sup> a documentação toda e expor a violência a que está sendo submetida esta Sociedade de Direitos Autorais. Mas, quero adiantar a V. Ex.<sup>a</sup> — acho que nós não vamos ter a preocupação, nem o trabalho de fazer uma lei. Existe já uma lei, que tomou o n.º 5.988, de 1973. Ela veio da inteligência de um conterrâneo de V. Ex<sup>a</sup>, do Professor Alfredo Buzaid...

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) —** Notável inteligência.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) —** ... cuja cultura é inegável. Foi justamente ele quem fez esta lei. V. Ex.<sup>a</sup> deverá conhecê-la, mas, de qualquer modo, vou mandar buscá-la e fazer chegar às suas mãos. O nosso trabalho não vai ser grande, digamos assim, superficial mesmo, porque a lei já existe. Vamos apenas exigir, pedir que se cumpra a lei e não que se destrua uma lei com uma portaria.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) —** Revogar uma lei, passar por cima de uma lei, através de uma portaria! Onde estamos?

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) —** E por que não se recorre dessa Portaria para a Justiça, pedindo a manutenção da Lei?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — SP) —** A Sociedade já se dirigiu ao Judiciário, e existem pareceres de inúmeras figuras da nossa jurisprudência. Citei nomes aqui, inclusive lembro o de um grande paulista, Cândido Mota Filho, que fez um parecer brilhantíssimo, sobre este assunto, contestando a validade desta portaria, e defendendo a lei que foi elab-

borada pelo Governo Revolucionário, é a tal contradição a que se referiu, ainda há pouco, o nobre Senador Evandro Carreira. Foi feita por um Governo Revolucionário, pelo Governo do honrado Presidente Médici, cujo Ministro da Justiça era o notável Professor Alfredo Buzaid.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — A Justiça já decidiu?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Não, a Justiça vai-se pronunciar. Já concedeu uma liminar.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Então! Veja V. Ex.<sup>a</sup> que é o que eu dizia. Nós vivemos num País em que a lei é sempre respeitada. Se há uma portaria ilegal, o recurso deve ser dirigido ao Poder Judiciário e V. Ex.<sup>a</sup> diz que o Judiciário acaba de reconhecer a força da Lei. Então, nós não precisamos de conselhos vindos do estrangeiro.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Meu caro, não precisamos fazer nada, devemos cruzar os braços e deixar que a coisa vá andando de qualquer maneira? Não, nós devemos tomar uma posição. Acho que nós temos que lutar, temos que definir as nossas posições, e temos, também, que alertar contra certos processos. Eu acho que o Estado deve intervir em muitos casos, sobretudo quando está em jogo a segurança, por exemplo, do Ministério das Minas e Energia, das pesquisas, dos minérios, dos controles dos Correios e Telégrafos, dos transportes, da polícia, tudo isso. Mas, a inteligência ficar sobre o controle do Estado eu acho que é uma violência.

Então, eu disse a V. Ex.<sup>a</sup> que responderia ao seu aparte sobre dois aspectos: primeiro, é que o nosso trabalho vai ser quase nenhum, em face dessa lei elaborada por uma das grandes culturas deste País, que é o Professor Alfredo Buzaid; segundo, que os países não estão dando conselhos ao Brasil, não estão fazendo coação, estão fazendo um apelo e manifestando a sua preocupação, preocupação de todos nós. Se temos a melhor convivência com esses países, acho que não há motivo para repelirmos mensagem dessa natureza, e que não é insultuosa. Pelo contrário, é uma demonstração de confiança. Eles acreditam neste Governo, como nós também acreditamos. E, digo mais a V. Ex.<sup>a</sup>: pelo respeito que tenho ao honrado Presidente Ernesto Geisel, penso que Sua Excelência não foi esclarecido sobre este assunto. São muitos os problemas diante de Sua Excelência — a cruz do Presidente deve ser muito pesada, sobretudo nesta hora em que a ARENA o força violentamente a sair de cidade em cidade, fazendo uma pregação política — e, além dos problemas que aí estão, há o problema econômico, ameaçando as próprias instituições.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que seu tempo já está esgotado.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Vou terminar, Sr. Presidente. Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que, com seu espírito democrático, me tolere mais uns minutos.

Como dizia, o Senhor Presidente não foi esclarecido. Sua Excelência tem o coração aberto para o diálogo e para as grandes causas. Acredito que há de mandar rever este assunto. E, neste ponto, expresso minha palavra de confiança ao Ministro Ney Braga. S. Ex.<sup>a</sup> é um militar, um general do nosso Exército, e o militar brasileiro tem grande vocação democrática, tem o maior respeito pelas instituições e pelas organizações internacionais, se não tivesse, não sairia daqui, arriscando-se, para lutar lá fora, marcando com seu sangue, e com a vida de muitos brasileiros, a nossa vocação pela justiça, pela democracia e pela liberdade.

**O Sr. Otair Becker (ARENA — SC)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Otair Becker (ARENA — SC)** — Nobre Senador Benjamim Farah, apresento, por seu alto intermédio, a minha solidariedade à Associação Brasileira de Autores e igualmente manifesto a esperança de que Sua Excelência o Senhor Presidente da República e o eminentíssimo Senhor Ministro Ney Braga haverão de levar em consideração este apelo, para que sejam restabelecidos esses direitos. Gostaria de dizer ainda que certamente essa portaria tem a sua razão de ser. Façamos votos para que ela não tenha ocorrido em razão de alguns deslizes que porventura, aquela entidade tenha cometido. Não creio que tenha ocorrido, nobre Senador Benjamim Farah. Como homem que propugna, que luta por um País livre e democrático, onde a iniciativa privada tenha o seu lugar ao sol, evidentemente — não poderia aceitar tivéssemos estatizado o setor cultural de nosso País.

**O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ)** — Agradeço ao nobre Senador Otair Becker pelo seu aparte. Realmente V. Ex.<sup>a</sup> está imbuído desse espírito democrático, que é o apanágio do povo brasileiro, não é propriedade de ninguém, não é patente de nenhum partido, mas é o que está na alma e no coração de nossa gente. Com sua posição, V. Ex.<sup>a</sup> dá demonstração de que o seu Partido quer o diálogo, quer encontrar a verdade, quer a boa convivência com as diversas organizações, sobretudo de intelectuais dentro do Brasil, como também com as organizações internacionais a que estamos filiados.

A vista da importância e da gravidade da mensagem que acabamos de transmitir à Casa, dirigida ao Governo brasileiro por um respeitável organismo internacional e sancionada por nada menos de 80 delegações presentes a um seu Congresso — verificamos como se tornam imprescindíveis o cuidado e a cautela de que se devem cercar os órgãos e instituições criados pelo Poder Público, para que possam exprimir sempre, através dos seus atos, a legitimidade do Direito e a consciência da Justiça. Não é concebível — sobretudo no setor da criação intelectual — que sistemas, práticas, resoluções e portarias arbitrárias, terminem por armar um verdadeiro Estado autoritário, que reduz e elimina os direitos naturais do homem e desfigura a imagem que o País deve manter no concerto das nações.

Fique certo, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o único propósito que nos anima, com o brado de alerta que aqui renovamos, é o de prestar uma honrada e efetiva colaboração ao nosso Governo, tal como o exige a importância do assunto aqui abordado, e que já transcendeu as fronteiras nacionais. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. BENJAMIN FARAH EM SEU DISCURSO:

CONFEDERACIÓN INTERNACIONAL DE  
SOCIEDADES DE AUTORES Y COMPOSITORES  
CONSEJO PANAMERICANO

Mexico, D.F., agosto 11 de 1976.

Excelentíssimo Señor Embajador  
Antônio Francisco Azeredo da Silveira  
Ministro de Relaciones Exteriores,  
Palacio do Itamaraty  
Brasilia DF Brasil.

Excelentíssimo Señor Ministro:

En nombre del Consejo Panamericano de la Confederación Internacional de Sociedades de Autores y

Compositores (CISAC), que agrupa a la totalidad de las sociedades de autores organizadas del mundo entero, me permito molestar su ocupada atención, para expresarle que este Consejo Panamericano ha tomado conocimiento de la Resolución n.º 1, del Consejo Nacional del Derecho de Autor a través de su publicación en "O Estado de S. Paulo".

Por la extrema importancia que esta resolución adquiere, no solo para los autores brasileños, sino para los del mundo entero, es que con todo el respeto, para su alta investidura y para el gran país cuyas Relaciones Exteriores usted dirige, nos permitimos expresarle nuestra honda preocupación por una medida que condena a muerta a las sociedades brasileñas administradoras del derecho de ejecución musical.

Esta resolución constituye para las sociedades autorales de todo el mundo una verdadera sorpresa y un gran cambio respecto de la línea de conducta mantenida brillantemente, con dignidad y categoría, por las representaciones oficiales del Gobierno Brasileño en todas las reuniones internacionales donde esas representaciones se han hecho presentes actuando invariablemente en defensa de los autores, con talento, con eficacia y con honra y poniendo el prestigio de Brasil en el campo autoral en alturas verdaderamente importantes.

La experiencia mundial señor Ministro, demuestra claramente que solo las sociedades autorales debidamente organizadas son las únicas capaces de defender con eficiencia el derecho de autor. Y el derecho de autor señor Ministro como bien lo dice la "Carta de los Derechos Humanos" es uno de los derechos del hombre.

Los autores no acertamos a compaginar la imagen de un Brasil pujante, culto y ejemplarizador, con esta Resolución n.º 1, que anula una de las más grandes conquistas de los trabajadores intelectuales y artísticos, como lo es el derecho elemental de administrar su propio derecho.

Muy lejos está de nuestro ánimo pretender interferir de manera alguna en las decisiones de los Estados Soberanos porque una de nuestras normas fundamentales es respetar y honrar en todos los terrenos esa soberanía. Pero con la calidez humana que emerge de nuestra condición de creadores, es que nos permitimos participar a usted nuestra inquietud y nuestro desasosiego frente a esta Resolución que por otra parte va más allá de lo que la magnifica Ley Autoral Brasileña autoriza y legisla.

Conocedores de que nuestro legítimo derecho es visto por usted con simpatía, es que nos permitimos adjuntarle los estudios que los miembros de la Comisión Jurídica del Consejo Panamericano formada por un grupo altamente seleccionado de juristas de primeirísima categoría desde la Argentina hasta México han formulado respecto de la Resolución n.º 1; que nos permitimos comentarle.

Ojala se sirva prestar usted su comprensión a estas expresiones cabalmente representativas de los sentimientos unánimes de todos los autores de América y del mundo agrupados en nuestro Consejo Panamericano y en la Confederación Internacional de Sociedades de Autores y Compositores (CISAC).

Rogandole se sirva disimular las molestias que esta solicitud pueda ocasionarle me permito expresar a usted nuestra anticipada gratitud y las expresiones de nuestra más respetuosa consideración. — Jose Maria Fernandez Unsain, Presidente.

ENT PQE

CDT SMR RJ

ZCZN RDE719 FBR430 QAA007 029860

BRRO CO FRXX 312

Paris Telexedeneuillysurseine 312/293 20 1308 Page 1/50

Monsieur Umberto Teixeira

President Serviço Defesa Direito Autoral

Avenida Rio Branco 31 13EME ETAGE

Rio de Janeiro

Voici le texte de la motion adoptee par la Confédération Internationale des Sociétés d'Auteurs et Compositeurs (CISAC), réunie en assemblée générale à Paris du 27 septembre au 1ER octobre 1976 à l'occasion de son congrès

COL 31 13EME 27 1ER 1976

Umberto Teixeira 029860 page 2

En présence de plus de 80 délégations venues du monde entier stop vu l'évolution actuelle de la protection du droit d'auteur au Brésil et notamment celle de l'organisation de cette protection telle qu'elle résulte de la Resolution no 001/CNDA en date du 6 avril 1976 du Conseil National du

COL 6 1976

Umberto Teixeira 029860 page 3

Droit d'auteur, exprime sa préoccupation devant une telle résolution au regard de la longue tradition juridique brésilienne d'assurer aux créateurs intellectuels l'efficace protection dont ils ont besoin et qui a conduit ce pays, le premier du continent latino-américain

A RATIFIER DES 1922 LA CONVENTION DE BERNE, RAPPELANT PAR AILLEURS LE

COL 1922

Umberto Teixeira 029860 page 4

Rôle important joué par le Brésil en faveur de l'affirmation d'une telle protection lors de nombreuses réunions internationales sur le droit d'auteur organisées tant auprès de l'UNESCO et de l'OMPI que sous leurs auspices constate avec émotion que les dispositions de la résolution précisée sembleront conduire à un renversement de l'

COL OK

Umberto Teixeira 029860 page 5

L'action ainsi menée depuis longtemps par le Brésil en faveur du respect des droits fondamentaux et exclusifs consacrés en faveur des auteurs par ladite convention fait appel au gouvernement brésilien pour que ces droits continuent à être durement sauvegardés et ne se trouvent pas tenus en échec par la mise

COL OK

Umberto Teixeira 029860 page 6

Sous tutelle de leur exercice comme le prévoit la résolution dont il s'agit, lequel doit demeurer l'appartenance exclusif des auteurs ou de ceux à qui ils l'ont volontairement et librement confiés. STOP. — M. Jean Loup Tournier — President du Bureau Exécutif de la CISAC.